

## CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 – SME

PROCESSO Nº P17 82 17/2021

O Município de Sobral, através da Secretaria Municipal da Educação, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, CEP 62011-060, inscrita no CNPJ sob o n. 07.598.634/0001-37, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020 e alterações, **TORNA PÚBLICO** que será realizada nas datas e horários abaixo designadas a **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2021 - SME** para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE pelo prazo de 12 (doze) meses.

O instrumento convocatório em tela será regido em conformidade com a Constituição da República, com a Lei 11.974/2009, com a Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020 e alterações e com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Sobral, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I - termo de referência”.

**2. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A despesa decorrente desta Chamada Pública correrá à conta das dotações consignadas abaixo:

06.01.12.306.0150.2.075.3.3.90.30.00.1.122.0000.00 (Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar).

06.01.12.306.0153.2.103.3.3.90.30.00.1.122.0000.00 (Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar).

06.01.12.306.0149.2.112.3.3.90.30.00.1.122.0000.00 (Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar).

**3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDAS – ENTREGA DOS DOCUMENTOS E CADASTRO NO SISTEMA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE:****3.1. O presente certame obedecerá ao cronograma abaixo:**

3.1.1. Início do Acolhimento dos Documentos de Habilitação e do Projeto de Vendas: 23/12/2021, às 08:00h

3.1.2. Fim do Prazo Para Esclarecimentos: 11/01/2022, até às 17:00h

3.1.3. Fim do Prazo Para Impugnações: 11/01/2022, até às 17:00h

3.1.4. Fim do Acolhimento dos Documentos de Habilitação e do Projeto de Vendas: 17/01/2022 ÀS 09:00h

**3.1.4.1. Na data e horário estabelecido no item 3.1.4. ocorrerá a suspensão do certame para análise das documentações de habilitação e dos projetos de venda.**

3.1.4.1.1. Os documentos de habilitação e o projeto de vendas serão entregues no **protocolo** da Prefeitura Municipal de Sobral, no endereço sito à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, CEP 62011-060, em Sobral/CE.

3.1.4.1.2. As **AMOSTRAS** dos Grupos Formais classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão ser entregues **apenas após análise dos Documentos de Habilitação e do Projeto de Vendas**, na data e local informado através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

3.2. Serão aceitos, para efeito de análise dos projetos de vendas, tanto o modelo constante do ANEXO III do Edital quanto o modelo proposto para os GRUPOS FORMAIS constante no anexo da Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020 e alterações.

**3.3. Os interessados deverão apresentar 01 (um) único envelope lacrado, devidamente identificado e com o conteúdo abaixo discriminado, relativos ao projeto de venda:**

I – o **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal, nos moldes do ANEXO III deste edital;

II – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

III - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados; e

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.3.1. Dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverão constar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes do Projeto.

3.3.2. O envelope único deverá constar, ainda, os seguintes documentos, conforme artigo 36 da Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020 e alterações:

**3.3.2.1. PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS:**

I – cópia do CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo constante no ANEXO VI);

VI – cópia do PIS/PASEP;

VII – Cópia do Comprovante de Residência;

VIII – Ficha de informação (modelo constante no ANEXO VII)

IX - Em se tratando dos itens 08 (Galinha Caipira) e 15 (Ovos de Galinha Caipira), apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que os referidos produtos são de origem caipira.

**3.3.2.2. PARA OS GRUPOS INFORMAIS:**

I – Cópia do CPF dos agricultores que compõem o grupo informal;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

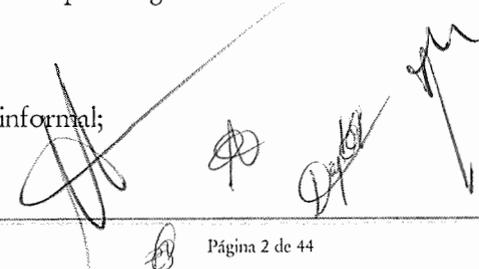
IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Modelo constante no ANEXO VI).

VI – cópia do PIS/PASEP de cada agricultor participante do grupo informal;

VII – cópia do comprovante de residência de cada agricultor participante do grupo informal;

VIII - Ficha de informação (modelo constante no ANEXO VII)



IX - Em se tratando dos itens 08 (Galinha Caipira) e 15 (Ovos de Galinha Caipira), apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que os referidos produtos são de origem caipira.

### 3.3.2.3. PARA OS GRUPOS FORMAIS:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Modelo constante no ANEXO V);
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Modelo constante no ANEXO VIII);
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- IX - Ficha de informação (modelo constante no ANEXO VII)

X- Em se tratando dos itens 08 (Galinha Caipira) e 15 (Ovos de Galinha Caipira), apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que os referidos produtos são de origem caipira.

## 4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

4.1. Para a seleção, os projetos de venda deverão ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

4.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

4.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

4.1.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.1.4. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste subitem, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária,

quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a SME não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º da Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020;

4.2. O preço de aquisição dos produtos será o preço médio, cuja tabela consta do ANEXO II deste Edital.

4.2.1. **No preço de aquisição estarão inclusos todos os insumos exigidos nesta Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.**

4.3. Ao final da sessão serão divulgados os Grupos Formais classificados provisoriamente em primeiro lugar em cada item do ANEXO I – Termo de Referência.

4.4. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ Ano/ EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

## 5. DAS AMOSTRAS

5.1. As **AMOSTRAS** dos Grupos Formais classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão ser entregues apenas após análise dos Documentos de Habilitação e do Projeto de Vendas, na data e local informado através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM, em invólucro lacrado contendo 02 (duas) amostras de cada produto cotado do mesmo lote de fabricação, na Célula de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, situada na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

AO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_/\_\_\_-SME

AMOSTRA DO ITEM \_\_\_\_\_

GRUPO FORMAL:

5.2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens iguais às que serão entregues na ocasião do fornecimento, devidamente identificadas através de ficha técnica e obedecendo às especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

5.3. As 02 (duas) amostras deverão ser acondicionadas conjuntamente.

5.3.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS.

5.3.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente (SIE ou SIF para produtos de origem animal)
- h) Informações nutricionais.

5.3.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

5.4. As amostras serão submetidas à análise visual e aos testes necessários pela Célula da Alimentação Escolar da SME, que verificará a conformidade das amostras com a legislação vigente e com as especificações do ANEXO I deste edital, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado por quem o emitiu.

5.4.1. Na análise visual serão consideradas as exigências do ANEXO I e o constante da embalagem, da ficha técnica ou declaração e do laudo laboratorial ou de inspeção do produto, conforme exigências do item 5.4.2 abaixo.

5.4.2. As amostras apresentadas deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento no que diz respeito ao Controle de Qualidade.

5.5. Os Grupos Formais que tiverem suas amostras reprovadas serão desclassificados e os demais classificados serão convocados para apresentação das amostras, na ordem de classificação.

5.6. As amostras dos grupos formais vencedores ficarão armazenadas no almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação para efeito de comparação quando da entrega do objeto desta licitação.

5.7. Todas as amostras remanescentes, ou seja, aquelas reprovadas, ficarão à disposição dos Grupos Formais após concluído o procedimento da chamada pública, no endereço constante do item 6.1.1., para que os interessados as retirem no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato com o(s) grupo(s) vencedor(es).

## 6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

### 6.1. Quanto a entrega:

6.1.1. Os produtos a que trata esta Chamada Pública deverão ser entregues no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a contar da data do encaminhamento do cronograma semanal de entrega e nota de empenho, na Célula da Alimentação Escolar da SME, localizada na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE, com o quantitativo determinado de acordo com a necessidade do órgão, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos produtos sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.1.2. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

6.1.3. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde

do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC n.º 326 de 30/07/1997 – ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

6.1.3.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC n.º 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS.

6.1.3.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente (SIE ou SIF para produtos de origem animal);
- h) Informações nutricionais.

6.1.3.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

6.1.3.4. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

6.1.3.5. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.

6.1.4. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

## 6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado mensalmente, após a emissão de empenho e no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da última entrega mensal, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, do Empenho e das certidões de regularidade dos Grupos Formais vencedores – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; o extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 60 dias; a prova de regularidade com a Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **preferencialmente no Banco Itaú**, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

7.2. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento das cláusulas do edital e estarão o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

7.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 7.1. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

7.4. As notas fiscais serão conferidas e atestadas pelo gestor do presente contrato.

7.5. O pagamento a ser efetuado ao Grupo Formal deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

7.6.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;

7.6.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

7.6.4. As Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

7.6.5. Paralisação do fornecimento por culpa da CONTRATADA.

7.7. A Secretaria Municipal da Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante desta CHAMADA PÚBLICA. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse dos recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 8. DO RESULTADO

8.1. O resultado será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Instrumento de Contrato será celebrado conforme minuta constante do ANEXO IV do presente edital, após a convocação encaminhada ao (s) vencedor (es) do Certame.

9.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo Contratante.

## 10. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo submetem-se a todas as exigências legais aplicáveis à espécie, em especial à Lei Federal nº 11.947/2009, à Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020 e alterações, assim como às exigências deste edital.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

10.3. As embalagens, quando desmembradas, deverão obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

## 11. FATOS SUPERVENIENTES

11.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal da Educação poderá ocorrer:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

## 12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Os **pedidos de esclarecimentos e impugnações** referentes ao presente edital **poderão ser protocolizada no setor de protocolo**, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral - CE ou enviada para o e-mail: [celic@sobral.ce.gov.br](mailto:celic@sobral.ce.gov.br), em até **03 (três) dias úteis anteriores ao fim do prazo estabelecido no item 3.1.4 deste instrumento**, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, sendo ambos dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, informando o número da Chamada Pública e o órgão interessado.

12.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

12.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida no prazo de 01 (um) dia útil.

12.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer proponente poderá manifestar a intenção de recorrer, com registro na ata da sessão da fase de habilitação e análise dos projetos de venda, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões dos recursos.

13.1.1. Os recursos **poderão ser protocolizada no setor de protocolo**, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral - CE ou enviada para o e-mail: [celic@sobral.ce.gov.br](mailto:celic@sobral.ce.gov.br), no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 16:00hs e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, informando o número da Chamada Pública e o órgão interessado.

13.2. Verificada a situação prevista no item 13.1, ficam os demais proponentes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto à habilitação e a classificação dos projetos de venda importará na decadência do direito de recorrer.

13.4. Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Comissão Permanente de Licitação, está procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

13.5. Não sendo o recurso acolhido, a Comissão Permanente de Licitação prestará informações e remeterá os autos à autoridade competente para decisão.

13.5.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao proponente vencedor.

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Central de Licitações.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 4º andar, em Sobral/CE, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 13hs às 15hs, ou através do sítio [licitacoes.sobral.ce.gov.br](http://licitacoes.sobral.ce.gov.br).

## 15. DOS ANEXOS

15.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MAPA DE PREÇOS;

ANEXO III – PROJETO DE VENDA;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS);

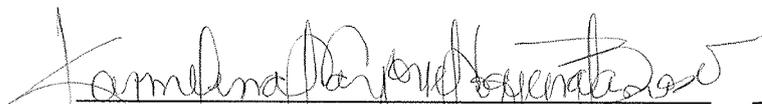
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS).

ANEXO VII – FICHA DE INFORMAÇÃO

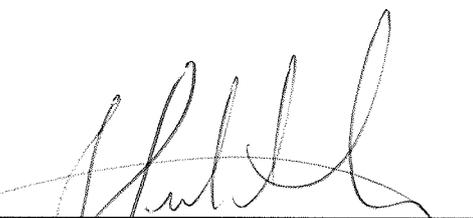
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTROLE DOS LIMITES INDIVIDUAIS DE VENDA (GRUPOS FORMAIS)

Sobral-Ce. 22 de dezembro de 2021.

A COMISSÃO:



Karmelina Marjorie Nogueira Barroso  
Presidente da Comissão de Licitação



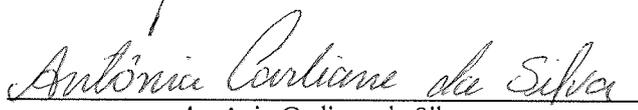
Francisco Herbert Lima de Vasconcelos  
Secretário de Educação



Edson Luis Lopes Andrade  
Membro



Dayanna Karla Coelho Ximenes  
Coordenadora Jurídica da SME  
OAB/CE nº 26.147



Antônia Carliane da Silva  
Membro

Referente Edital de Chamada Pública-002/2021-SME.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **ÓRGÃO SOLICITANTE:** Coordenadoria Administrativa - Célula da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação -SMS
2. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Sobral, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos no termo de referência”.
- 2.1. Este objeto será realizado através de **CHAMADA PÚBLICA**, na forma **PRESENCIAL**, com fornecimento **POR DEMANDA**.
3. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a necessidade dessa Chamada Pública para dar cumprimento a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), devendo ser valor utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020 e alterações, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.
4. **ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	<b>ABÓBORA</b> Tipo caboclo, íntegra e de primeira qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. <b>Especificação Complementar:</b> Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	1.000
02	<b>BANANA</b> Produto de primeira qualidade, tamanho médio, com grau de maturação, transporte e conservação adequadas.	QUILO	80.000
03	<b>BATATA DOCE</b> De primeira qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.	QUILO	5.000
04	<b>BETERRABA</b> De primeira qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho e coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.	QUILO	5.000
05	<b>CEBOLA BRANCA</b> in natura – tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas. <b>Especificação Complementar:</b> Isentas de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	10.000
06	<b>CENOURA</b> Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, firme e sem rachaduras. <b>Especificação Complementar:</b> isento de parasitas e pragas.	QUILO	8.000
07	<b>CHEIRO VERDE</b> Produto de primeira qualidade, contendo porções iguais de coentro e cebolinha, de cor verde escuro, separados em maços de 50g. <b>Especificação Complementar:</b> isenta de sinais de apodrecimento.	MAÇO	100.000
08	<b>GALINHA CAIPIRA</b> De abate recente, sem cabeça, sem pé, apresentando cor amarela rosado, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. <b>Especificação Complementar:</b> Contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.F ou S.I.M. (Selo de Inspeção), a ser observado na análise da	QUILO	10.000

	amostra do produto. Apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que o produto é de origem caipira.		
09	<b>GOIABA</b> Com peso médio de 90g, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas	QUILO	50.000
10	<b>LARANJA</b> Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	QUILO	60.000
11	<b>MACAXEIRA</b> Produto de primeira qualidade, de tamanho médio.	QUILO	1.000
12	<b>MAMÃO</b> Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas e sujidades.	QUILO	80.000
13	<b>MANGA</b> Casca lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	QUILO	60.000
14	<b>MARACUJÁ</b> Produto de primeira qualidade, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	QUILO	10.000
15	<b>OVOS DE GALINHA CAIPIRA</b> Produto de primeira qualidade, tamanho médio, integro, sem manchas. Embalado em bandejas com 30 unidades cada. <b>Especificação complementar:</b> Contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.F, S.I.E ou S.I.M (Selo de inspeção), a ser observado na análise da amostra do produto. Apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que o produto é de origem caipira.	BDJ	4.000
16	<b>PIMENTÃO VERDE</b> Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, com coloração verde-escura, firme e sem rachaduras. <b>Especificação complementar:</b> isento de parasitas e pragas.	QUILO	10.000
17	<b>TOMATE</b> Produto de primeira qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem manchas, com coloração uniforme e brilhante.	QUILO	10.000

## 5. DAS AMOSTRAS

5.1. As **AMOSTRAS** dos Grupos Formais classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão ser entregues **apenas após análise dos Documentos de Habilitação e do Projeto de Vendas, na data e local informado através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM**, em invólucro lacrado contendo 02 (duas) amostras de cada produto cotado do mesmo lote de fabricação, na Célula de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, situada na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

A CELULA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_/\_\_\_\_.

AMOSTRA DO ITEM \_\_\_\_\_

GRUPO FORMAL:

5.2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens iguais às que serão entregues na ocasião do fornecimento, devidamente identificadas através de ficha técnica e obedecendo às especificações.

5.3. As 02 (duas) amostras deverão ser acondicionadas conjuntamente.

5.3.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS.

5.3.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente (SIM, SIE ou SIF para produtos de origem animal)
- h) Informações nutricionais.

5.3.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

5.4. As amostras serão submetidas à análise visual e aos testes necessários pela Célula da Alimentação Escolar da SME, que verificará a conformidade das amostras com a legislação vigente e com as especificações do ANEXO I do edital, devendo emitir parecer/laudo técnico devidamente datado e assinado por quem o emitiu.

5.4.1. Na análise visual serão consideradas as exigências das especificações, item 4 deste Termo de Referência e o constante da embalagem, da ficha técnica ou declaração e do laudo laboratorial ou de inspeção do produto, conforme exigências do item 5.4.2 abaixo.

5.4.2. As amostras apresentadas deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento no que diz respeito ao Controle de Qualidade.

5.5. Os Grupos Formais que tiverem suas amostras reprovadas serão desclassificados e os demais classificados serão convocados para apresentação das amostras, na ordem de classificação.

5.6. As amostras dos grupos formais vencedores ficarão juntadas ao processo para efeito de comparação quando da entrega do objeto desta licitação.

5.7. Todas as amostras remanescentes, ou seja, aquelas reprovadas, ficarão à disposição dos Grupos Formais depois de concluído o procedimento da chamada pública, no endereço constante do item 5.1., para que os interessados as retirem no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato com o(s) grupo(s) vencedor(es).

## 6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

### 6.1. Quanto a entrega:

6.1.1. Os produtos a que trata esta Chamada Pública deverão ser entregues no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a contar da data do encaminhamento do cronograma semanal de entrega e nota de empenho, na Célula da Alimentação Escolar da SME, localizada na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE, com o quantitativo determinado de acordo com a necessidade do órgão, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos produtos sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.1.2. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

6.1.3. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde

do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC n.º 326 de 30/07/1997 – ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

6.1.3.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC n.º 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS.

6.1.3.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente (SIE ou SIF para produtos de origem animal);
- h) Informações nutricionais.

6.1.3.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

6.1.3.4. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

6.1.3.5. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.

6.1.4. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

## 6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado mensalmente, após a emissão de empenho e no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao da última entrega mensal, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, do Empenho e das certidões de regularidade dos Grupos Formais vencedores – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; o extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 60 dias; a prova de regularidade com a Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **preferencialmente no Banco Itaú**, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

7.2. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento das cláusulas do edital e estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

7.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.1. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

7.4. As notas fiscais serão conferidas e atestadas pelo gestor do presente contrato.

7.5. O pagamento a ser efetuado ao Grupo Formal deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

7.6.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;

7.6.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

7.6.4. As Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

7.6.5. Paralisação do fornecimento por culpa da CONTRATADA.

7.7. A Secretaria Municipal da Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da Chamada Pública nº 002/2021 - SME. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse dos recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência dos contratos oriundos da presente chamada pública serão de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

7.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

7.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

8.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme o estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.

8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à sua expensa, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

8.8. O CONTRATADO se submete a todas as exigências legais aplicáveis à espécie, em especial à Lei Federal nº 11.947/2009, à Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020 e alterações, à Lei 8.666/93, assim como às exigências da Chamada Pública e deste contrato.

8.9. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.10. O CONTRATADO se compromete que caso as embalagens sejam desmembradas, deverá obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

8.11. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE exatamente como descrito nos ANEXOS I – Termo de Referência e III – Projeto de Venda deste Instrumento.

8.12. O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

8.13. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

8.14. O CONTRATADO deverá formalmente e expressamente enviar as comunicações com origem neste contrato, por meio de ofício que somente terá validade se enviado mediante registro de recebimento ou por e-mail transmitido pelas partes.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

9.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.7. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

9.8. O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93 quando houver inexecução total ou parcial do presente ajuste.

**9.9.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## 10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da SME com as seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.306.0150.2.075.3.3.90.30.00.1.122.0000.00 (Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar).

06.01.12.306.0153.2.103.3.3.90.30.00.1.122.0000.00 (Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar).

06.01.12.306.0149.2.112.3.3.90.30.00.1.122.0000.00 (Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar).

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**11.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**11.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da chamada pública em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**11.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**11.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

**11.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

11.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

11.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

11.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

11.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

11.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

11.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

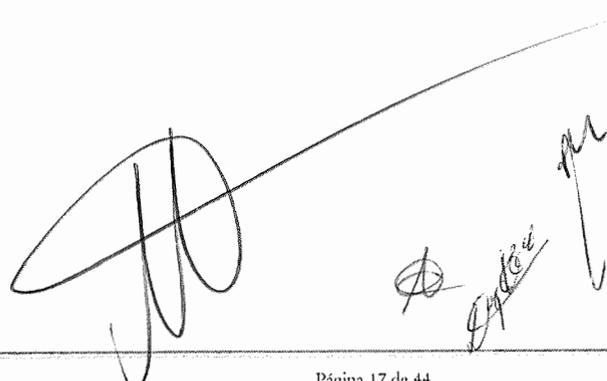
11.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

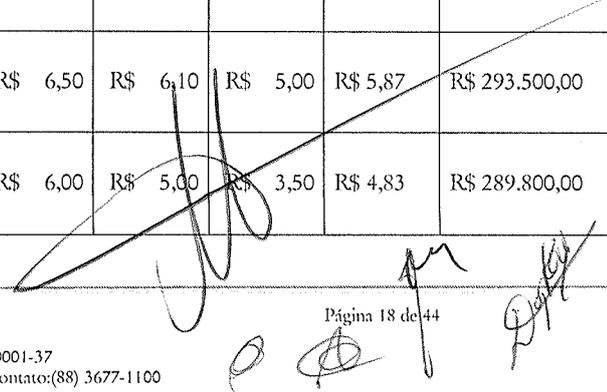
## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Roberta Ponte Fonteles, Gerente da Célula da Alimentação Escolar da SME, designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

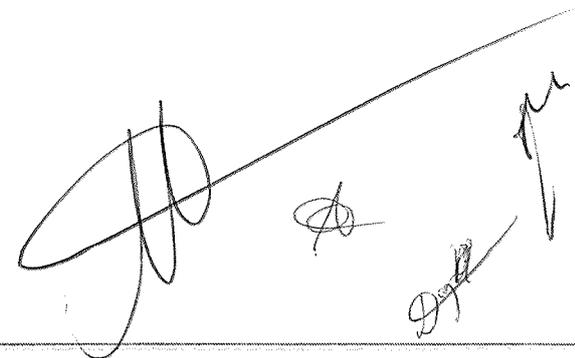


### ANEXO II - MAPA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN.	PROPOSTA			VR MÉDIO	VR TOTAL MÉDIO
				COOP. VALE DO ACARAÚ	COOP SOL	COOP NORTE		
1	<b>ABÓBORA:</b> Tipo caboclo, íntegra e de primeira qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. <b>Especificação Complementar:</b> Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	1.000	R\$ 3,80	R\$ 3,50	R\$ 3,30	R\$ 3,53	R\$ 3.530,00
2	<b>BANANA:</b> Produto de primeira qualidade, tamanho médio, com grau de maturação, transporte e conservação adequadas.	QUILO	80.000	R\$ 3,80	R\$ 3,90	R\$ 3,27	R\$ 3,66	R\$ 292.800,00
3	<b>BATATA DOCE:</b> De primeira qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.	QUILO	5.000	R\$ 2,60	R\$ 4,25	R\$ 3,50	R\$ 3,45	R\$ 17.250,00
4	<b>BETERRABA:</b> De primeira qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho e coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.	QUILO	5.000	R\$ 4,00	R\$ 3,60	R\$ 4,00	R\$ 3,87	R\$ 19.350,00
5	<b>CEBOLA BRANCA:</b> in natura – tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas. <b>Especificação Complementar:</b> Isentas de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	10.000	R\$ 5,00	R\$ 4,80	R\$ 4,50	R\$ 4,77	R\$ 47.700,00
6	<b>CENOURA:</b> Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, firme e sem rachaduras. <b>Especificação Complementar:</b> isento de parasitas e pragas	QUILO	8.000	R\$ 5,20	R\$ 4,95	R\$ 4,90	R\$ 5,02	R\$ 40.160,00
7	<b>CHEIRO VERDE:</b> Produto de primeira qualidade, contendo porções iguais de coentro e cebolinha, de cor verde escuro, separados em maços de 50g. <b>Especificação Complementar:</b> isenta de sinais de apodrecimento.	MAÇO	100.000	R\$ 1,00	R\$ 0,95	R\$ 0,80	R\$ 0,92	R\$ 92.000,00
8	<b>GALINHA CAIPIRA:</b> De abate recente, sem cabeça, sem pé, apresentando cor amarela rosado, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. <b>Especificação Complementar:</b> Contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.F ou S.I.M. (Selo de Inspeção), a ser observado na análise da amostra do produto. Apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que o produto é de origem caipira.	QUILO	10.000	R\$ 20,00	R\$ 18,20	R\$ 17,00	R\$ 18,40	R\$ 184.000,00
9	<b>GOIABA:</b> Com peso médio de 90g, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas	QUILO	50.000	R\$ 6,50	R\$ 6,10	R\$ 5,00	R\$ 5,87	R\$ 293.500,00
10	<b>LARANJA:</b> Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	QUILO	60.000	R\$ 6,00	R\$ 5,00	R\$ 3,50	R\$ 4,83	R\$ 289.800,00



11	<b>MACAXEIRA:</b> Produto de primeira qualidade, de tamanho médio.	QUILO	1.000	R\$ 3,20	R\$ 2,90	R\$ 3,50	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
12	<b>MAMÃO:</b> Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado, isento de substancias terrosas e sujidades.	QUILO	80.000	R\$ 3,60	R\$ 4,00	R\$ 3,50	R\$ 3,70	R\$ 296.000,00
13	<b>MANGA:</b> Casca lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	QUILO	60.000	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 336.000,00
14	<b>MARACUJÁ:</b> Produto de primeira qualidade, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	QUILO	10.000	R\$ 6,20	R\$ 6,25	R\$ 5,50	R\$ 5,98	R\$ 59.800,00
15	<b>OVOS DE GALINHA CAIPIRA:</b> Produto de primeira qualidade, tamanho médio, integro, sem manchas. Embalado em bandejas com 30 unidades cada. <b>Especificação complementar:</b> Contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.F, S.I.E ou S.I.M (Selo de inspeção), a ser observado na análise da amostra do produto. Apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que o produto é de origem caipira.	BDJA	4.000	R\$ 28,00	R\$ 29,00	R\$ 24,00	R\$ 27,00	R\$ 108.000,00
16	<b>PIMENTÃO VERDE:</b> Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, com coloração verde-escura, firme e sem rachaduras. <b>Especificação complementar:</b> isento de parasitas e pragas.	QUILO	10.000	R\$ 4,50	R\$ 4,80	R\$ 4,30	R\$ 4,53	R\$ 45.300,00
17	<b>TOMATE:</b> Produto de primeira qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem manchas, com coloração uniforme e brilhante.	QUILO	10.000	R\$ 5,50	R\$ 5,20	R\$ 5,30	R\$ 5,33	R\$ 53.300,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 2.181.690,00</b>



### ANEXO III - MODELOS DE PROJETO DE VENDA

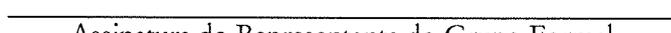
#### A) MODELO PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____/____ - SME							
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>							
<b>GRUPO FORMAL</b>							
1. Nome do Proponente				2. CNPJ			
3. Endereço				4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP			
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física			
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone			
18. Endereço			19. Município/UF				
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO /FNDE/MEC</b>							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b> (conforme especificações do Termo de Referência)							
Item	Produto	Unidade	Qtd. Total	Qtd. ofertada	Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
					Vr. Unitário*	Vr. Total	

1	ABÓBORA	QUILO	1.000		R\$ 3,53		
2	BANANA	QUILO	80.000		R\$ 3,66		
3	BATATA DOCE	QUILO	5.000		R\$ 3,45		
4	BETERRABA	QUILO	5.000		R\$ 3,87		
5	CEBOLA BRANCA	QUILO	10.000		R\$ 4,77		
6	CENOURA	QUILO	8.000		R\$ 5,02		
7	CHEIRO VERDE	MAÇO	100.000		R\$ 0,92		
8	GALINHA CAIPIRA	QUILO	10.000		R\$ 18,40		
9	GOIABA	QUILO	50.000		R\$ 5,87		
10	LARANJA	QUILO	60.000		R\$ 4,83		
11	MACAXEIRA	QUILO	1.000		R\$ 3,20		
12	MAMÃO	QUILO	80.000		R\$ 3,70		
13	MANGA	QUILO	60.000		R\$ 5,60		
14	MARACUJÁ	QUILO	10.000		R\$ 5,98		
15	OVOS DE GALINHA	BDJ	4.000		R\$ 27,00		
16	PIMENTÃO VERDE	QUILO	10.000		R\$ 4,53		
17	TOMATE	QUILO	10.000		R\$ 5,33		

OBS: \* Preço publicado na Chamada Pública nº \_\_\_/\_\_\_ - SME.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	 Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

### B) MODELO PARA GRUPOS INFORMAIS

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ___/-___ - SME</b>	
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>	
<b>GRUPO INFORMAL</b>	
1. Nome do Proponente	2. CPF

3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Fone	7. E-mail (quando houver)	

8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone
--	--	-----------------

### II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

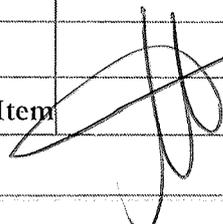
### III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

### IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS (conforme especificações do Termo de Referência)

1. **ABÓBORA:** Tipo caboclo, íntegra e de primeira qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. **Especificação Complementar:** Isenta de sujidades, parasitas e larvas.

Unidade de Medida: Quilo	Quantidades Totais: 1.000		Valor Unitário: R\$ 3,53	
Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor
<b>Total do Item</b>				






Total do Item					
6. <b>CENOURA:</b> Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, firme e sem rachaduras. <b>Especificação Complementar:</b> isento de parasitas e pragas					
Unidade de Medida: Quilo		Quantidades Totais: 8.000		Valor Unitário: R\$ 5,02	
Identificação do Agricultor (a) Familiar		CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor
Total do Item					
7. <b>CHEIRO VERDE:</b> Produto de primeira qualidade, contendo porções iguais de coentro e cebolinha, de cor verde escuro, separados em maços de 50g. <b>Especificação Complementar:</b> isenta de sinais de apodrecimento.					
Unidade de Medida: Maço		Quantidades Totais: 100.000		Valor Unitário: R\$ 0,92	
Identificação do Agricultor (a) Familiar		CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor
Total do Item					
8. <b>GALINHA CAIPIRA:</b> De abate recente, sem cabeça, sem pé, apresentando cor amarela rosado, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. <b>Especificação Complementar:</b> Contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.F ou S.I.M. (Selo de Inspeção), a ser observado na análise da amostra do produto. Apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que o produto é de origem caipira.					
Unidade de Medida: Quilo		Quantidades Totais: 10.000		Valor Unitário: R\$ 18,40	
Identificação do Agricultor (a) Familiar		CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor
Total do Item					
9. <b>GOIABA:</b> Com peso médio de 90g, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas					



Unidade de Medida: Quilo	Quantidades Totais: 50.000		Valor Unitário: R\$ 5,87	
Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor
Total do Item				
10. LARANJA: Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.				
Unidade de Medida: Quilo	Quantidades Totais: 60.000		Valor Unitário: R\$ 4,83	
Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor
Total do Item				
11. MACAXEIRA: Produto de primeira qualidade, de tamanho médio.				
Unidade de Medida: Quilo	Quantidades Totais: 1.000		Valor Unitário: R\$ 3,20	
Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor
Total do Item				
12. MAMÃO: Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.				
Unidade de Medida: Quilo	Quantidades Totais: 80.000		Valor Unitário: R\$ 3,70	
Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor
Total do Item				
13. MANGA: Casca lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.				
Unidade de Medida: Quilo	Quantidades Totais: 60.000		Valor Unitário: R\$ 5,60	

Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor
<b>Total do Item</b>				
<b>14. MARACUJÁ:</b> Produto de primeira qualidade, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.				
<b>Unidade de Medida: Quilo</b>		<b>Quantidades Totais: 10.000</b>		<b>Valor Unitário: R\$ 5,98</b>
Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor
<b>Total do Item</b>				
<b>15. OVOS DE GALINHA CAIPIRA:</b> Produto de primeira qualidade, tamanho médio, integro, sem manchas. Embalado em bandejas com 30 unidades cada. <b>Especificação complementar:</b> Contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.F, S.I.E ou S.I.M (Selo de inspeção), a ser observado na análise da amostra do produto. Apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/ Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que o produto é de origem caipira.				
<b>Unidade de Medida: BDJA</b>		<b>Quantidades Totais: 4.000</b>		<b>Valor Unitário: R\$ 27,00</b>
Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor
<b>Total do Item</b>				
<b>16. PIMENTÃO VERDE:</b> Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, com coloração verde-escura, firme e sem rachaduras. <b>Especificação complementar:</b> isento de parasitas e pragas.				
<b>Unidade de Medida: Quilo</b>		<b>Quantidades Totais: 10.000</b>		<b>Valor Unitário: R\$ 4,53</b>
Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor

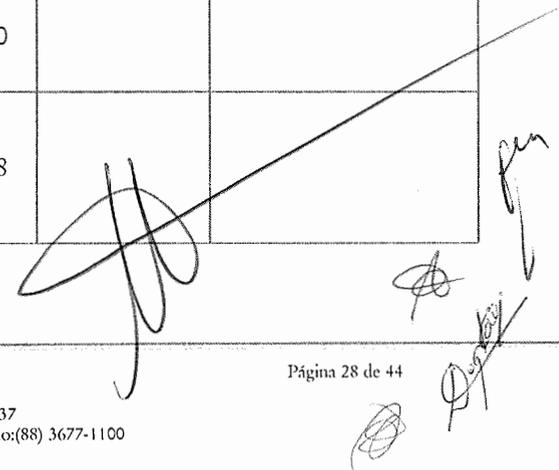
<b>Total do Item</b>				
17. <b>TOMATE:</b> Produto de primeira qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem manchas, com coloração uniforme e brilhante.				
<b>Unidade de Medida: Quilo</b>		<b>Quantidades Totais: 10.000</b>		<b>Valor Unitário: R\$ 5,33</b>
<b>Identificação do Agricultor (a)</b>	<b>CPF</b>	<b>DAP</b>	<b>Qtd. por</b>	<b>Total por</b>
<b>Total do Item</b>				

OBS: \* Preço publicado na Chamada Pública nº \_\_\_/\_\_\_ (o mesmo que consta na chamada pública).

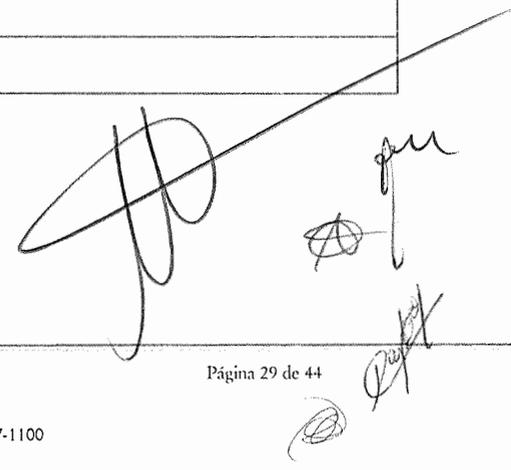
### V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Produto	Unidade	Qtd.	Preço/Unidade	Valor Total por Produto	Cronograma de Entrega dos Produtos
1 <b>ABÓBORA:</b> Tipo caboclo, íntegra e de primeira qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. <b>Especificação Complementar:</b> Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO		R\$ 3,53		
2 <b>BANANA:</b> Produto de primeira qualidade, tamanho médio, com grau de maturação, transporte e conservação adequadas.	QUILO		R\$ 3,66		
3 <b>BATATA DOCE:</b> De primeira qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.	QUILO		R\$ 3,45		
4 <b>BETERRABA:</b> De primeira qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho e coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.	QUILO		R\$ 3,87		
5 <b>CEBOLA BRANCA:</b> in natura – tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas. <b>Especificação Complementar:</b> Isentas de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO		R\$ 4,77		

6	<b>CENOURA:</b> Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, firme e sem rachaduras. <b>Especificação Complementar:</b> isento de parasitas e pragas	QUILO	R\$ 5,02		
7	<b>CHEIRO VERDE:</b> Produto de primeira qualidade, contendo porções iguais de coentro e cebolinha, de cor verde escuro, separados em maços de 50g. <b>Especificação Complementar:</b> isenta de sinais de apodrecimento.	MAÇO	R\$ 0,92		
8	<b>GALINHA CAIPIRA:</b> De abate recente, sem cabeça, sem pé, apresentando cor amarela rosado, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. <b>Especificação Complementar:</b> Contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.F ou S.I.M. (Selo de Inspeção), a ser observado na análise da amostra do produto. Apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que o produto é de origem caipira.	QUILO	R\$ 18,40		
9	<b>GOIABA:</b> Com peso médio de 90g, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas	QUILO	R\$ 5,87		
10	<b>LARANJA:</b> Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	QUILO	R\$ 4,83		
11	<b>MACAXEIRA:</b> Produto de primeira qualidade, de tamanho médio.	QUILO	R\$ 3,20		
12	<b>MAMÃO:</b> Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas e sujidades.	QUILO	R\$ 3,70		
13	<b>MANGA:</b> Casca lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	QUILO	R\$ 5,60		
14	<b>MARACUJÁ:</b> Produto de primeira qualidade, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	QUILO	R\$ 5,98		

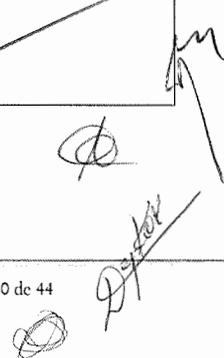


15	<b>OVOS DE GALINHA CAIPIRA:</b> Produto de primeira qualidade, tamanho médio, íntegro, sem manchas. Embalado em bandejas com 30 unidades cada. <b>Especificação complementar:</b> Contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.F, S.I.E ou S.I.M (Selo de inspeção), a ser observado na análise da amostra do produto. Apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que o produto é de origem caipira.	BDJA		R\$ 27,00	
16	<b>PIMENTÃO VERDE:</b> Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, com coloração verde-escura, firme e sem rachaduras. <b>Especificação complementar:</b> isento de parasitas e pragas.	QUILO		R\$ 4,53	
17	<b>TOMATE:</b> Produto de primeira qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem manchas, com coloração uniforme e brilhante.	QUILO		R\$ 5,33	
<b>Total do projeto:</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		_____ Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura		
1					
2					
3					
4					



C) MODELO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº ___/____ - SME					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Qtd.	Preço/Unidade*	Valor Total por Produto	Cronograma de Entrega dos Produtos
1 <b>ABÓBORA:</b> Tipo caboclo, íntegra e de primeira qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. <b>Especificação Complementar:</b> Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO		R\$ 3,53		
2 <b>BANANA:</b> Produto de primeira qualidade, tamanho médio, com grau de maturação, transporte e conservação adequadas.	QUILO		R\$ 3,66		
3 <b>BATATA DOCE:</b> De primeira qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.	QUILO		R\$ 3,45		
4 <b>BETERRABA:</b> De primeira qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho e coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.	QUILO		R\$ 3,87		





5	<b>CEBOLA BRANCA:</b> in natura – tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas. <b>Especificação Complementar:</b> Isentas de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	R\$ 4,77		
6	<b>CENOURA:</b> Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, firme e sem rachaduras. <b>Especificação Complementar:</b> isento de parasitas e pragas	QUILO	R\$ 5,02		
7	<b>CHEIRO VERDE:</b> Produto de primeira qualidade, contendo porções iguais de coentro e cebolinha, de cor verde escuro, separados em maços de 50g. <b>Especificação Complementar:</b> isenta de sinais de apodrecimento.	MAÇO	R\$ 0,92		
8	<b>GALINHA CAIPIRA:</b> De abate recente, sem cabeça, sem pé, apresentando cor amarela rosado, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. <b>Especificação Complementar:</b> Contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.F ou S.I.M. (Selo de Inspeção), a ser observado na análise da amostra do produto. Apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que o produto é de origem caipira.	QUILO	R\$ 18,40		
9	<b>GOIABA:</b> Com peso médio de 90g, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas	QUILO	R\$ 5,87		
10	<b>LARANJA:</b> Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	QUILO	R\$ 4,83		
11	<b>MACAXEIRA:</b> Produto de primeira qualidade, de tamanho médio.	QUILO	R\$ 3,20		
12	<b>MAMÃO:</b> Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas e sujidades.	QUILO	R\$ 3,70		
13	<b>MANGA:</b> Casca lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	QUILO	R\$ 5,60		

*[Handwritten signatures and initials]*



14	<b>MARACUJÁ:</b> Produto de primeira qualidade, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	QUILO	R\$ 5,98		
15	<b>OVOS DE GALINHA CAIPIRA:</b> Produto de primeira qualidade, tamanho médio, integro, sem manchas. Embalado em bandejas com 30 unidades cada. <b>Especificação complementar:</b> Contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.F, S.I.E ou S.I.M (Selo de inspeção), a ser observado na análise da amostra do produto. Apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que o produto é de origem caipira.	BDJA	R\$ 27,00		
16	<b>PIMENTÃO VERDE:</b> Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, com coloração verde-escura, firme e sem rachaduras. <b>Especificação complementar:</b> isento de parasitas e pragas.	QUILO	R\$ 4,53		
17	<b>TOMATE:</b> Produto de primeira qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem manchas, com coloração uniforme e brilhante.	QUILO	R\$ 5,33		

OBS: \* Preço publicado no Edital n \_\_\_/\_\_\_ (o mesmo que consta na chamada pública).

### III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		CPF
	Assinatura do Fornecedor Individual	

#### ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato n° \_\_\_\_ / 20\_\_ - SME

Processo n° \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria de Educação - SME, inscrito no CNPJ n° 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o n° 95010000140, CPF sob o n° 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, n° 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no RG sob o n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital da Chamada Pública n° 002/2021-SME, e seus anexos, os preceitos do direito público, e o disposto no artigo 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução n° 06, de 08 de Maio de 2020 e alterações e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Chamada Pública n° 002/2021-SME, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. É objeto desta contratação a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Sobral, pelo prazo de 12 (doze) meses”,

3.2. Dos Itens Contratados:

	Produto	Unidade	Qtd.	Preço/Unidade	Valor Total por Produto
1	<b>ABÓBORA:</b> Tipo caboclo, íntegra e de primeira qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. <b>Especificação Complementar:</b> Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO		R\$ 3,53	
2	<b>BANANA:</b> Produto de primeira qualidade, tamanho médio, com grau de maturação, transporte e conservação adequadas.	QUILO		R\$ 3,66	
3	<b>BATATA DOCE:</b> De primeira qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.	QUILO		R\$ 3,45	

4	<b>BETERRABA:</b> De primeira qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho e coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.	QUILO	R\$ 3,87	
5	<b>CEBOLA BRANCA:</b> in natura – tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas. <b>Especificação Complementar:</b> Isentas de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	R\$ 4,77	
6	<b>CENOURA:</b> Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, firme e sem rachaduras. <b>Especificação Complementar:</b> isento de parasitas e pragas	QUILO	R\$ 5,02	
7	<b>CHEIRO VERDE:</b> Produto de primeira qualidade, contendo porções iguais de coentro e cebolinha, de cor verde escuro, separados em maços de 50g. <b>Especificação Complementar:</b> isenta de sinais de apodrecimento.	MAÇO	R\$ 0,92	
8	<b>GALINHA CAIPIRA:</b> De abate recente, sem cabeça, sem pé, apresentando cor amarela rosado, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. <b>Especificação Complementar:</b> Contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.F ou S.I.M. (Selo de Inspeção), a ser observado na análise da amostra do produto. Apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que o produto é de origem caipira.	QUILO	R\$ 18,40	
9	<b>GOIABA:</b> Com peso médio de 90g, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas	QUILO	R\$ 5,87	
10	<b>LARANJA:</b> Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	QUILO	R\$ 4,83	
11	<b>MACAXEIRA:</b> Produto de primeira qualidade, de tamanho médio.	QUILO	R\$ 3,20	
12	<b>MAMÃO:</b> Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas e sujidades.	QUILO	R\$ 3,70	
13	<b>MANGA:</b> Casca lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	QUILO	R\$ 5,60	
14	<b>MARACUJÁ:</b> Produto de primeira qualidade, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	QUILO	R\$ 5,98	
15	<b>OVOS DE GALINHA CAIPIRA:</b> Produto de primeira qualidade, tamanho médio, integro, sem manchas. Embalado em bandejas com 30 unidades cada. <b>Especificação complementar:</b> Contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.F, S.I.E ou S.I.M (Selo de inspeção), a ser observado na análise da amostra do produto. Apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que o produto é de origem caipira.	BDJA	R\$ 27,00	
16	<b>PIMENTÃO VERDE:</b> Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, com coloração verde-escuro, firme e sem rachaduras. <b>Especificação complementar:</b> isento de parasitas e pragas.	QUILO	R\$ 4,53	
17	<b>TOMATE:</b> Produto de primeira qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem manchas, com coloração uniforme e brilhante.	QUILO	R\$ 5,33	

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob Demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

5.3. No valor mencionado no item 5.1. estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado mensalmente, após a emissão de empenho e no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da última entrega mensal, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, do Empenho e das certidões de regularidade dos Grupos Formais vencedores – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; o extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 60 dias; a prova de regularidade com a Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **preferencialmente no Banco Itaú**, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

6.2. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento das cláusulas do edital e estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

6.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.1. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.4. As notas fiscais serão conferidas e atestadas pelo gestor do presente contrato.

6.5. O pagamento a ser efetuado ao Grupo Formal deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

6.6.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;

6.6.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

6.6.4. As Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.6.5. Paralisação do fornecimento por culpa da CONTRATADA.

6.7. A Secretaria Municipal da Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da chamada pública nº 002/2021 - SME. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse dos recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.

6.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações consignadas abaixo:

06.01.12.306.0150.2.075.3.3.90.30.00.1.122.0000.00 (Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar).

06.01.12.306.0153.2.103.3.3.90.30.00.1.122.0000.00 (Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar).

06.01.12.306.0149.2.112.3.3.90.30.00.1.122.0000.00 (Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar).

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência dos contratos oriundos da presente chamada pública serão de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

### 9.1. Quanto a entrega:

9.1.1. Os produtos a que trata esta Chamada Pública deverão ser entregues no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a contar da data do encaminhamento do cronograma semanal de entrega e nota de empenho, na Célula da Alimentação Escolar da SME, localizada na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE, com o quantitativo determinado de acordo com a necessidade do órgão, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos produtos sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

9.1.2. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

9.1.3. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 – ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

9.1.3.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS.

9.1.3.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente (SIE ou SIF para produtos de origem animal);
- h) Informações nutricionais.

9.1.3.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

9.1.3.4. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

9.1.3.5. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.

9.1.4. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

### 9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

10.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme o estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à sua expensa, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

10.8. O CONTRATADO se submete a todas as exigências legais aplicáveis à espécie, em especial à Lei Federal nº 11.947/2009, à **Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020 e alterações**, à Lei 8.666/93, assim como às exigências da Chamada Pública e deste contrato.

10.9. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.10. O CONTRATADO se compromete que caso as embalagens sejam desmembradas, deverá obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

10.11. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE exatamente como descrito nos ANEXOS I – Termo de Referência e III – Projeto de Venda deste Instrumento.

10.12. O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

10.13. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

10.14. O CONTRATADO deverá formalmente e expressamente enviar as comunicações com origem neste contrato, por meio de ofício que somente terá validade se enviado mediante registro de recebimento ou por e-mail transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 11.7. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.
- 11.8. O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:
  - a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
  - b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;
  - c. Fiscalizar a execução do contrato;
  - d. Aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93 quando houver inexecução total ou parcial do presente ajuste.
- 11.9. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Roberta Ponte Fonteles, Gerente da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
  - 13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
    - 13.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.
    - 13.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da chamada pública em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
    - 13.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.
    - 13.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

13.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

13.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

13.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

13.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

13.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

13.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual e desde que haja justificativa expressa e cabal dos motivos ensejadores da alteração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

RG;

CPF:

VISTO:

(NOME DO(A) PROCURADOR(A)/ ASSESSOR(A) JURÍDICO (A) DA CONTRATANTE)



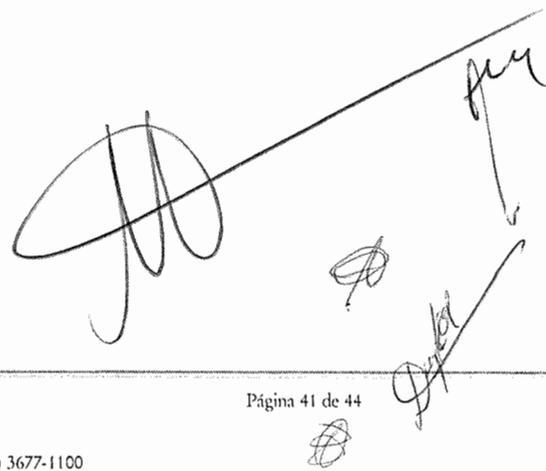
**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA  
(GRUPOS FORMAIS)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ – SME)

Eu, \_\_\_\_\_, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escola – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA  
(GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)**

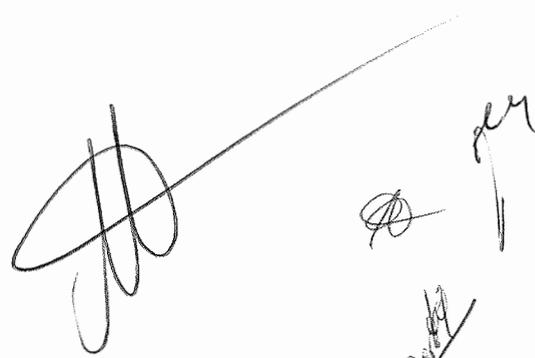
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ – SME)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escola – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

ASSINATURA



**ANEXO VII – FICHA DE INFORMAÇÃO**

<b>NOME DO GRUPO</b> <i>(caso se trate de grupo formal ou individual)</i>																			
<b>CNPJ</b> <i>(caso se trate de grupo formal)</i>																			
<b>NÚMERO DA DAP</b>																			
<b>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO OU FORNECEDOR INDIVIDUAL</b>																			
<b>RG</b>																			
<b>CPF</b>																			
<b>ENDEREÇO</b>																			
<b>GRUPO PERTENCENTE</b>	<input type="checkbox"/> FORNECEDOR INDIVIDUAL <input type="checkbox"/> GRUPO INFORMAL <input type="checkbox"/> GRUPO FORMAL																		
	<table border="1"> <tr> <td>1 - ABÓBORA</td> <td>7 - CHEIRO VERDE</td> <td>13 - MANGA</td> </tr> <tr> <td>2 - BANANA</td> <td>8 - GALINHA CAIPIRA</td> <td>14 - MARACUJÁ</td> </tr> <tr> <td>3 - BATATA DOCE</td> <td>9 - GOIABA</td> <td>15 - OVOS DE GALINHA</td> </tr> <tr> <td>4 - BETERRABA</td> <td>10 - LARANJA</td> <td>16 - PIMENTÃO VERDE</td> </tr> <tr> <td>5 - CEBOLA BRANCA</td> <td>11 - MACAXEIRA</td> <td>17 - TOMATE</td> </tr> <tr> <td>6 - CENOURA</td> <td>12 - MAMÃO</td> <td></td> </tr> </table>	1 - ABÓBORA	7 - CHEIRO VERDE	13 - MANGA	2 - BANANA	8 - GALINHA CAIPIRA	14 - MARACUJÁ	3 - BATATA DOCE	9 - GOIABA	15 - OVOS DE GALINHA	4 - BETERRABA	10 - LARANJA	16 - PIMENTÃO VERDE	5 - CEBOLA BRANCA	11 - MACAXEIRA	17 - TOMATE	6 - CENOURA	12 - MAMÃO	
1 - ABÓBORA	7 - CHEIRO VERDE	13 - MANGA																	
2 - BANANA	8 - GALINHA CAIPIRA	14 - MARACUJÁ																	
3 - BATATA DOCE	9 - GOIABA	15 - OVOS DE GALINHA																	
4 - BETERRABA	10 - LARANJA	16 - PIMENTÃO VERDE																	
5 - CEBOLA BRANCA	11 - MACAXEIRA	17 - TOMATE																	
6 - CENOURA	12 - MAMÃO																		

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTROLE DOS  
LIMITES INDIVIDUAIS DE VENDA (GRUPOS FORMAIS)**

Eu, \_\_\_\_\_, representante da Cooperativa/ Associação, com CNPJ n° \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica n° \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na Chamada Pública n° \_\_\_\_\_, que me responsabilizo pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/ associados, conforme dispõe a Resolução n° 06, de 08 de Maio de 2020.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

ASSINATURA